



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/08/2021 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 50
Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 388, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Artes Visuais, modalidade Licenciatura, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021 e na Portaria nº 261, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A prova do Enade 2021 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 2º A prova do Enade 2021 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 3º A prova do Enade 2021 terá, no componente específico da área de Artes Visuais Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Artes Visuais Licenciatura, terá como subsídio:

I - as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Artes Visuais;



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior; e

III - as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Art. 5º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I - crítico e criativo acerca da produção e ensino das artes visuais na sociedade;
II - ético e inventivo em sua atuação profissional, social, cultural histórica e política;

III - respeitoso frente às diferenças socioculturais, identitárias e de gênero;

IV - sensível esteticamente às diversas manifestações artístico-culturais;

V - envolvido com as especificidades dos variados contextos educacionais e socioambientais;

VI - comprometido, em sua trajetória formativa, com a pesquisa e a produção de conhecimento na área de ensino das Artes Visuais;

VII - engajado na promoção da educação pública, laica e de qualidade;

Art. 6º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - elaborar projetos de práticas pedagógicas em poéticas visuais no ensino de Artes Visuais em diferentes contextos históricos, sociais, culturais, ambientais e políticos;

II - estabelecer relações entre teoria, história e crítica em Artes Visuais;

III - avaliar as estruturas das diferentes linguagens e manifestações das artes visuais nos processos de criação e produção de sentido;

IV - conhecer e experienciar a produção de poéticas contemporâneas do campo da Arte e do seu ensino, balizado pelos seus referenciais teóricos e metodológicos;

V - reconhecer e incorporar as diferentes matrizes étnico-raciais, expressões identitárias e de gênero na prática docente do ensino de Artes Visuais;

VI - contextualizar práticas pedagógicas inclusivas relacionadas aos sujeitos, suas necessidades especiais e deficiências frente à diversidade de produções no campo das artes visuais;

VII - reconhecer a importância da diversidade dos patrimônios artístico culturais e a necessidade de sua conservação e preservação;



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

VIII - avaliar projetos e ações em Artes Visuais, em ambientes de educação formal e não formal;

IX - relacionar as significações e percepções das imagens no campo das artes, da educação e/ou das culturas;

X - articular vivências e processos de criação em poéticas visuais;

XI - problematizar os diversos contextos de produção, circulação e recepção nas Artes Visuais;

XII - analisar os potenciais das tecnologias digitais de imagem e recursos midiáticos nos processos artísticos e pedagógicos;

XIII - promover a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão acadêmica por meio da produção artística visual;

XIV - articular conhecimentos sobre as relações entre contextos históricos, direitos humanos, manifestações artísticas e culturais estabelecidas entre comunidades e política;

XV - explorar a interdisciplinaridade da prática artística e pedagógica;

XVI - articular o ensino das Artes Visuais com questões socioambientais.

Art. 7º A prova do Enade 2021, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Artes Visuais e produções híbridas das visualidades contemporâneas;

II - Saberes e estéticas de matrizes afro-brasileiras, quilombolas e indígenas;

III - Manifestações culturais e artísticas de diferentes grupos, etnias, classes, gêneros, sexualidades, religiões, escolaridades, faixas etárias e dos sujeitos com deficiências e necessidades especiais;

IV - Artes visuais e política: sistema das artes, ação cultural e ativismo;

V - Patrimônio, políticas públicas e produção cultural: preservação e conservação;

VI - Histórias da arte, identidades culturais e culturas visuais;

VII - Relações entre artes visuais, culturas e questões socioambientais;

VIII - A produção artística e suas visualidades na escola;

IX - Processos de criação e produção nas artes visuais e nas práticas pedagógicas;

X - Poéticas visuais: pesquisa em/sobre/com arte;

XI - Fundamentos da linguagem visual e recursos expressivos das artes visuais;

XII - Materiais e procedimentos da prática artística no ensino das artes visuais;

XIII - Fundamentos teóricos, históricos e metodológicos do ensino das Artes

Visuais;



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

- XIV - Processos avaliativos no ensino das Artes Visuais;
 - XV - Interdisciplinaridade no ensino das Artes Visuais;
 - XVI - Teorias da arte, percepção e cultura visual;
 - XVII - Ensino das Artes Visuais nos espaços de educação formal e não formal, curadoria e mediação;
 - XVIII - Tecnologias, dispositivos digitais e recursos midiáticos na produção artística e no ensino das Artes Visuais;
 - XIX - Legislação e políticas públicas para o ensino das Artes Visuais.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO